

ILMO. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR.

Recurso
21/03/2024
15/55 h.
Ana Lúcia Luz Silva
Presidente/COPEI.
Mat. 3013639

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 032/2023

Objeto: SERVIÇOS DE ACESSORIA AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO, ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTIUSO ARENA SALVADOR-BAHIA

A empresa **GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, já qualificada nos autos da Concorrência Pública em referência, vem, tempestivamente, pelo seu representante infrafirmado, ofertar estas **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o Julgamento das Propostas Técnicas das Licitantes, impetrado pela empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, doravante denominada Recorrente, em razão dos fatos e fundamentos expostos a seguir.

I. A TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A interposição do recurso administrativo por parte da Recorrente foi publicada no Diário Oficial do Município de Salvador do dia 14/03/2024 (quinta-feira). Contando-se o prazo de cinco dias úteis, a partir do primeiro dia útil subsequente ao efetivo conhecimento do resultado do julgamento – sexta-feira (15/03/2024), tem-se a data de hoje, 21/03/2024 (quinta-feira), como prazo final para o oferecimento de Contrarrazões.

Apresentado hoje, inquestionável é a tempestividade do presente arrazoado.

II. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA CONCREMAT

II.1. COMO PARTE DO ITEM RECONHECIMENTO DO PROBLEMA, SUB-ITEM CONHECIMENTO DOS PROJETOS, VALENDO 7 PONTOS, A CONCREMAT CONTESTA SUA NOTA OBTIDA QUE FOI 4,5 PONTOS

O Edital 32/2023, à pag.62/82, explicitou que no item Reconhecimento do Problema a Licitante deveria demonstrar pleno conhecimento sobre todos os componentes do escopo da licitação, aí incluídos, o Empreendimento (em seu todo), **os Projetos**, as Obras, e os serviços de Assessoria ao Gerenciamento, à Fiscalização, às Análises de Projetos e ao Apoio Técnico das Obras previstas.

A Recorrente não abordou em sua proposta técnica todos os aspectos do escopo expressos no objeto da licitação que está apresentado na primeira página do edital, a saber: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO GERENCIAMENTO, À FISCALIZAÇÃO, ÀS ANÁLISES E APROVAÇÕES DE PROJETOS E AO APOIO TÉCNICO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MULTIUSO ARENA SALVADOR – BAHIA.**

A proposta da RECORRENTE NÃO ABORDOU O TEMA DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS, falhando, portanto, na demonstração de conhecimento do escopo.

Nesse aspecto a redução da pontuação da Recorrente justifica-se pelo não atendimento aos requisitos editalícios que a mesma anexou a seu próprio recurso, PÁGINA 4, item III – DOS FUNDAMENTOS, onde reproduz o texto do edital que deveria ter atendido, mas não o fez.

Edital 32/2023, pág. 62/82:

*“3. NT3: CONHECIMENTO DO PROBLEMA (nota máxima = 38 pontos). Neste item, a Licitante deverá demonstrar que tem pleno domínio das naturezas dos serviços a serem contratados bem como, **que está totalmente inteirada sobre o objeto contratual** desta licitação, englobando as peculiaridades da empreitada e os serviços de Gerenciamento, de Fiscalização, **de Análises de Projetos e de Apoio Técnico** que se propõe executar além de conhecer os projetos que norteiam esta concorrência e as obras neles previstas. Deverá também comprovar que conhece o Empreendimento, incluindo a ambientação no qual está inserido”*

A Recorrente abordou o “Conhecimento do Projeto” restringindo-se à demonstração de conhecimento do Projeto Básico de engenharia do Complexo Multiuso Arena Salvador

Bahia, falhando em demonstrar a compreensão plena e completa do escopo contratual que está se propondo a executar. Em decorrência dessa falha na compreensão dos serviços previstos, **não abordou em seu Conhecimento do Problema o serviço de análise e aprovação dos projetos** de engenharia que serão detalhados em nível executivo, serviço primordial que antecede a própria execução da obra e que se constitui em uma parte de fundamental importância do escopo.

É no contexto amplo da compreensão do Conhecimento do Problema, em sua completude, que se aplica o conceito do PMBOX de “projeto”, que trata o tema com uma visão gerencial, abrangendo todos os aspectos do empreendimento que é o foco do trabalho a ser realizado. Nesse caso, conhecer o projeto não se resume a demonstrar que tomou conhecimento dos desenhos e textos técnicos que foram anexados à documentação editalícia, como fez a Recorrente. Muito além dessa simples demonstração de tomada de conhecimento da documentação oferecida, deveria ter sido demonstrado conhecimento de que todo esse material pertence à fase de Projeto Básico, que deverá evoluir para uma fase de Projeto executivo e, portanto, terá o seu detalhamento refinado observando as normas técnicas e regulamentações vigentes, resolver problemas de interferências que não tenham sido detectadas até a fase editalícia, observar requisitos ambientais e cuidados específicos requeridos. Tudo isso sendo desenvolvido sob a análise e supervisão gerencial da empresa contratada. Nada disso foi abordado no conhecimento do Problema da Recorrente, enquanto a GEOHIDRO abordou de modo detalhado todos esses aspectos, além de uma demonstração inequívoca do conhecimento do projeto apresentado em edital. Fica demonstrado, portanto, que não há, por parte da GEOHIDRO, nenhum erro conceitual e sim, uma demonstração do *pleno domínio das naturezas dos serviços a serem contratados, bem como, **que está totalmente inteirada sobre o objeto contratual,*** conforme solicitado no edital.

A afirmação da Recorrente de que a GEOHIDRO falhou ao descrever sobre os projetos disponibilizados é deslealmente inverídica. A GEOHIDRO descreveu o projeto amplamente, demonstrando conhecê-lo integralmente. Não apenas discorreu, como também ilustrou, abordando a planta geral da área, fachadas, planta baixa, estruturas, fundações, características do empreendimento, relacionou todos os projetos que integram o projeto básico e os que serão detalhados em fase executiva. Descreveu pormenorizadamente o Projeto Básico e **abordou adicionalmente aspectos relevantes que foram completamente ignorados pela Recorrente**, como a caracterização da região, destacando aspectos do trânsito local, aspectos socioambientais, a característica



da alta salinidade proveniente da maresia e os ventos, que se constituem em fatores que exigirão atenção na escolha dos materiais e dos métodos construtivos.

No Conhecimento do Projeto apresentado pela GEOHIDRO, a abordagem do tema foi destacadamente mais completa, aprofundando-se em assuntos que sequer foram mencionados pela Recorrente, como os princípios de sustentabilidade, segurança e conforto que são prioridades fundamentais desse projeto e que devem ser observadas no desenvolvimento do projeto executivo. Adicionalmente, a GEOHIDRO apresenta uma análise geral do atual nível do Projeto Básico em sua proposta, no item 4.1.2.11 Suficiência, Insuficiência e Problemas, onde são indicados pontos de atenção, como a necessidade de refinamentos adicionais na segunda pele da fachada da arena e a atenção particular que deve ser dada ao tratamento de componentes metálicos contra corrosão, vital para a manutenção e longevidade da estrutura.

De acordo com o exposto, além de demonstrar conhecimento do Projeto Básico apresentado no edital, a GEOHIDRO mostrou capacidade técnica ao acrescentar em sua abordagem uma visão crítica do material analisado, enquanto a Recorrente demonstrou apenas a tomada de conhecimento do material técnico apresentado pela SUCOP anexado ao Edital.

II.2. COMO PARTE DO ITEM PONTOS CRÍTICOS, SUB-ITEM TRABALHOS DE GERENCIAMENTO, VALENDO 3 PONTOS, A RECORRENTE CONTESTA SUA NOTA OBTIDA QUE FOI 1,75 PONTOS.

A Recorrente alega que abordou os mesmos itens da GEOHIDRO e, por isso, solicita o aumento da sua nota para a pontuação máxima obtida por esta. No entanto, **essa alegação não é verdadeira**. A Recorrente perdeu-se no tema. Aqui deveriam ter sido apontados os pontos críticos do gerenciamento, comentando-se as possíveis intercorrências que podem representar problemas, situações críticas que interferem no bom andamento das atividades e das obras, como o fez a GEOHIDRO. A Recorrente, no entanto, abordou o tema de forma errônea, descreveu as atividades que normalmente constituem o desenvolvimento dos serviços de gerenciamento, mais especificamente, as ações pertinentes ao planejamento, acompanhamento e controle das atividades, a identificação e tratamento dos riscos, análise de caminho crítico, implantação de CEDOC, diligenciamento de providências etc. O único modo possível de uma atividade do gerenciamento se constituir em ponto crítico é se o serviço prestado for mal feito, e essa possibilidade não deve ser aventada em uma proposta técnica que pretenda demonstrar capacidade para a realização de um bom serviço.

A GEOHIDRO, por sua vez, com base em sua experiência no gerenciamento, fiscalização, análise de projetos e acompanhamento de obras, descreveu as possíveis intercorrências que podem representar pontos críticos, tais como:

- alteração de projeto e/ou falta de tempestividade nas atualizações/ correções;
- alteração conceitual do projeto e liberação de recursos financeiros
- alteração no planejamento e programações por parte da construtora
- ausência ou atraso do planejamento de operações
- interface e dependência de agentes externos - A falta de tempestividade nas tomadas de decisões por parte de agentes externos

Fica demonstrado, portanto, que a Recorrente se equivocou completamente na abordagem do tema e **não citou absolutamente nenhum ponto crítico de gerenciamento**. Não abordou os mesmos itens de sua concorrente e nem citou efetivamente nenhum ponto crítico e, na verdade, não fez jus sequer à pontuação que lhe foi atribuída nesse item.

II.3. DENTRO DO ITEM PLANO DE ATAQUE E METODOLOGIA, COMO PARTE DO SUB-ITEM IDENTIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DAS ATIVIDADES DO GERENCIAMENTO, **NO TÓPICO PLANEJAMENTO, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE**, VALENDO 4,5 PONTOS, A RECORRENTE CONTESTA SUA NOTA OBTIDA QUE FOI 4,08 PONTOS.

Não é verdade que a Recorrente tenha apresentado informações mais completas e detalhadas que a GEOHIDRO na abordagem do tópico Planejamento, Programação e Controle, para pleitear uma nota superior à que recebeu neste item. Tentando exemplificar essa afirmação, articulou em citar o item 5.5.1.5 Produtos da sua proposta, que está fora do item que está sendo julgado nessa pontuação valendo 4,5 pontos, que é o subitem 5.5.1.1.1 Planejamento, Programação e Controle, parte do item 5.5.1.1 Gerenciamento.

Ademais, a abordagem do tema "Produtos" realizada pela Recorrente no item 5.5.1.5 não traz nenhuma informação relevante que não tenha sido abordada na proposta da GEOHIDRO, que trata desse assunto corretamente no subitem que está em Análise (5.1.1.1.1 Planejamento Programação e Controle). Na proposta da GEOHIDRO, os tópicos 5.1.1.1.1.7 Relatórios Gerenciais e Demais Informes e 5.1.1.1.1.8 Produtos, tratam dos produtos a serem apresentados, que correspondem aos produtos, especificados no Item 7 do TR, pg. 35.



É relevante mencionar que a Recorrente, na abordagem do tema Planejamento, Programação e Controle, **esqueceu mais uma vez de mencionar o “acompanhamento e controle da evolução dos projetos do empreendimento**, haja vista que os projetos foram licitados no nível básico e uma das primeiras atividades a ser desempenhada pela licitante vencedora é a análise e aprovação dos projetos executivos que precederão a obra.

Ficou evidenciado, portanto, que a Recorrente não conseguiu comprovar que desenvolveu o item Planejamento, Programação e Controle de maneira mais completa ou mais detalhada que a GEOHIDRO, não conseguindo, portanto, justificar o seu pleito.

II.4. DENTRO DO ITEM PLANO DE ATAQUE E METODOLOGIA, COMO PARTE DO SUB-ITEM IDENTIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DAS ATIVIDADES **RELATIVO AO TÓPICO APOIO TÉCNICO, VALENDO 1 PONTO**, A RECORRENTE CONTESTA SUA NOTA OBTIDA QUE FOI 0,40 PONTOS.

A Recorrente alega que organizou a itemização da sua proposta de forma muito similar a da sua concorrente GEOHIDRO e por essa razão pleiteia a equiparação da avaliação, mas o que a Recorrente não percebeu é que errou na abordagem do tema, tratando o **Apoio Técnico** como se fosse a atividade de gerenciamento e de análise e aprovação de projetos. O Edital estabelece claramente que as atividades de Apoio Técnico das Obras serão prestadas única e exclusivamente por solicitação específica da CONTRATANTE para assessoramento desta nas interfaces projeto/implantação das obras.

Com isso a redução da pontuação da Recorrente justifica-se pelo não atendimento aos requisitos editalícios (Edital 32/2023) que nas páginas 34/82 e 35/82, referentes ao item **6.4 Serviços de Apoio Técnico**, explicitam:

*“Os serviços de Apoio Técnico serão prestados **única e exclusivamente** por solicitação específica da CONTRATANTE. A Fiscalizadora deverá estar apta a garantir serviços de profissionais consultores-especialistas devidamente qualificados, com experiências comprovadas por atestados, que deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, **para atendimento de demandas pontuais que possam ocorrer** durante todo o prazo de execução das obras.”*
(grifos nossos).

A proposta da Recorrente descreve na Tarefa C.02.01- Acompanhamento da Evolução dos Projetos que essa é uma atividade que consiste em acompanhar a evolução dos projetos estudos e soluções desde a sua entrega por parte do Construtor até sua

liberação para execução dos serviços de campo. Equivocou-se completamente pois essa não é uma atividade do Apoio Técnico e sim do Gerenciamento e da Análise e Aprovação, dos projetos que serão desenvolvidos.

No item seguinte, Tarefa C.02.02, mais uma vez a Recorrente aborda esse tema dizendo que vai “acompanhar, monitorar o ritmo de elaboração dos projetos em consonância com os cronogramas de execução aprovados”, mostrando que não compreendeu o escopo do serviço de Apoio Técnico a Obra, que será desempenhado por consultores especialistas quando solicitado pela SUCOP, e não no desempenho corrente das atribuições de gerenciamento, análise e acompanhamento dos projetos executivos.

É importante ressaltar também que apesar de a Recorrente ter afirmado que a organização quanto à itemização do quesito de sua proposta se deu de forma similar à da proposta da GEOHIDRO, verifica-se que a Recorrente deixou de abordar algumas ações relacionadas no edital, página 35/82. Entre elas destacam-se a Análise de impactos extraordinários das obras no cotidiano da cidade e de seus cidadãos, com proposição de alternativas que melhor se adequem ao entorno das áreas (item f do item 6.4 do edital), bem como a análise de reivindicações dos CONSTRUTORES, tanto quanto aos aspectos técnicos como econômico-financeiros, incluindo posicionamentos de engenharia de contratos. Neste quesito, além de não ter descrito a ação quanto ao item Escopo Técnico, a Recorrente, mais uma vez, alega que o tema foi abordado em outros itens.

Fica demonstrado, portanto, que a Recorrente não abordou os mesmos itens de sua concorrente e se equivocou completamente na abordagem do tema, demonstrando desconhecimento do escopo e, na verdade, não fez jus sequer à pontuação que lhe foi atribuída nesse item.

II.5. DENTRO DO ITEM PLANO DE ATAQUE E METODOLOGIA, COMO PARTE DO SUBITEM FLUXOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO, RELATIVO AO TÓPICO CRONOGRAMA FÍSICO, VALENDO 1 PONTO, A RECORRENTE CONTESTA SUA NOTA OBTIDA QUE FOI 0,0 PONTOS.

Na Parte A – Instrução aos Licitantes do item 16.3 do Edital consta que as Propostas deverão ser elaboradas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em formato A4. O documento constante na página 503 da Proposta Técnica da Recorrente, apresentado no formato A4, é ilegível, fazendo com que a informação apresentada não fique clara o suficiente para ser compreendida pelo Órgão Licitante. Para justificar a nota retirada por causa da ilegibilidade e falta de clareza do referido documento, a Recorrente alegou que:

“... caso necessário, a Comissão pode diligenciar para verificar as informações que julgar necessárias, de forma a não prejudicar nenhuma concorrente visto que, no caso desta concorrência, em função da limitação imposta à utilização de somente páginas em A4, é passível haver alguma dificuldade em visualização de figura neste formato”.

A exigência para que toda a proposta técnica fosse apresentada no formato A4 foi corroborada pela SUCOP, em resposta a questionamento de um Licitante sobre a possibilidade de apresentar figura no formato A3 para melhorar a representação de algumas informações. Em resposta, a SUCOP ratificou no esclarecimento a Pergunta 1, no 3º CADERNO – PERGUNTAS/RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA Nº 32/2023, que deveria ser mantido o limite de 40 páginas **no formato A4**.

Ao contrário do exposto pela Recorrente, neste caso, a comissão não poderia diligenciar para verificar as informações que julgasse necessário, uma vez que a forma de apresentação das propostas foi estabelecida no Edital e ratificada nas respostas aos questionamentos. Caberia, portanto, às LICITANTES, criar condições para que a apresentação dos documentos fosse legível e de fácil entendimento no formato exigido pelo edital.

Sendo assim, caso o Órgão Licitante tivesse feito diligência para obtenção do documento em outro formato, ele estaria infringindo o Princípio da Isonomia, que atua como um mecanismo essencial para garantir a igualdade de oportunidades e, conseqüentemente, prejudicando as outras concorrentes.

Além disso, de acordo com o estabelecido na Alínea C do item 4 - NT4: Plano de Trabalho, da página 63 do Edital, deveria ser apresentado o “Cronograma Físico das atuações previstas, elaborados mês a mês, com as estimativas de evoluções físicas previstas”. O documento apresentado pela Recorrente, além de ilegível, não apresentou as atuações previstas. O que foi apresentado trata-se de um Cronograma de Atividades, não atendendo, portanto, o que foi solicitado no Edital.

Pelo exposto, a Nota 0 (zero) atribuída ao “Cronograma Físico” da Recorrente deve ser mantida.

Por fim, a Recorrente criticou o Cronograma Físico apresentado pela GEOHIDRO, alegando que esta empresa apresentou “a simples cópia da aba do cronograma físico do arquivo disponibilizado no âmbito do Edital, sem considerar a necessária adequação desta à estrutura proposta em sua proposta técnica”. Esta alegação não é verdadeira, uma vez que, embora a GEOHIDRO tenha utilizado o modelo de Cronograma constante

no Edital, foram feitas modificações no conteúdo do Cronograma, adequando-o ao seu planejamento. Ao contrário da Recorrente, a GEOHIDRO apresentou Cronograma Físico dos Serviços de Apoio ao Gerenciamento, à Fiscalização, às Análises de Projetos e ao Apoio Técnico das Obras de Construção do Complexo Multiuso Arena, sendo este legível e de fácil entendimento no formato A4 e, além disso, consonante com a Planilha Orçamentária e Cronograma Financeiro apresentados na sua Proposta de Preços.

II.6. COMO PARTE DO ITEM **ESTRUTURA FUNCIONAL, SUBITEM ORGANOGRAMA FUNCIONAL E ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES, VALENDO 2 PONTOS**, A RECORRENTE CONTESTA SUA NOTA OBTIDA QUE FOI 1,4 PONTOS.

Não é verdade que a Recorrente tenha atendido plenamente ao exigido no termo de referência no âmbito do item 5.2.1. A inclusão da referida Matriz (NÃO SOLICITADA NO EDITAL), não atende ao TR em seu item 4, alínea d que solicita a identificação das atribuições de CADA FUNÇÃO.

Na contramão da solicitação do Edital, conforme consta no item 5.2.1, a Recorrente apresentou em seu organograma a estrutura organizacional DA EQUIPE agrupada por "FORÇAS-TAREFAS". O último parágrafo da página 504 da sua proposta descreve agrupamentos de funções para os "PRINCIPAIS SETORES" e sem aderência com a descrição para cada uma das 22 funções, cuja descrição é apresentada na coluna 4 da planilha A-1 do Edital.

A proposta da Recorrente não cumpriu a exigência do edital de descrever as atribuições por função e se ateu a descrever as atribuições dos núcleos. As quantidades descritas para algumas funções apresentam inconsistências, tais como: os técnicos de obras de infraestrutura e edificações são insuficientes em relação a Planilha A-1; e para a função Engenheiro de Projetos pleno do setor de edificações a quantidade de profissionais é superior em relação ao anexo A-1.

Conforme já referido anteriormente, o Edital pede um organograma funcional com a identificação das atribuições de cada função. É justamente na disposição hierárquica de cada função em seu organograma que a Recorrente cometeu um dos seus maiores deslizes. A Análise de Projetos está indevidamente posicionada sob a Assessoria de Fiscalização com Apoio Técnico, quando é uma atividade que se relaciona de forma mais abrangente, envolvendo coordenação, fiscalização e gerenciamento. O Apoio Técnico não poderia estar junto com a Assessoria de Fiscalização, pois será desempenhado pelos



consultores e atendendo diretamente a solicitação expressa da SUCOP. Está, portanto, hierarquicamente ligado ao coordenador, mas não subordinado ou ligado à Assessoria de Fiscalização.

Ressalta-se também, a “implantação do CEDOC” atribuída no organograma da Recorrente somente ao arquivista sênior, o que choca com o edital, uma vez que a “implantação” é uma atividade do gerenciamento (item 5.2 do TR). O item d/ (página 43) do edital atribui a operação e organização ao arquivista, deixando a tarefa de implantação sob a responsabilidade do gerenciamento, que inclui engenheiros de gerenciamento, engenheiro de projeto, planejamento e coordenador.

Além dos deslizes mencionados, o organograma que a Recorrente apresentou é pobre. Em um contrato em que a licitante se relacionará não somente com seu contratante direto, SUCOP, como também com a Construtora que será fiscalizada e acompanhada, tanto na elaboração do projeto como da execução da obra, a Recorrente não se preocupou em representar as ligações contratuais e funcionais com ambas, se ateu em apresentar o organograma de sua própria estrutura não demonstrando a interface de comunicação que se faz necessária com o organograma da construção da obra.

Em contraponto, o organograma da GEOHIDRO demonstra o alcance do conhecimento do problema integrando o organograma da construção da obra e sua interface funcional de comunicação, comum aos envolvidos. O organograma apresentado pela GEOHIDRO contempla a totalidade das funções previstas na planilha Anexo A-1 do Edital de forma separada, não agrupada e identificando cada função. Inclui a itemização da planilha A-1, a fim de facilitar o entendimento e confirmar a aderência com o edital o que facilita a confirmação das quantidades previstas no edital.

No que se refere à solicitação do edital de IDENTIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA FUNÇÃO, a Recorrente não contemplou a totalidade das vinte e uma (21) funções listadas no Anexo A-1, agrupando as funções em núcleos. O item 5.2.1.2 da proposta GEOHIDRO apresentou as atribuições por profissional e para cada uma das funções, conforme solicitado no item 4.d do edital.

A matriz de responsabilidades que a RECORRENTE acrescentou não desfaz os equívocos cometidos e não contribui para uma melhor compreensão das relações hierárquicas ou funcionais que deveriam estar claramente expostas no seu organograma. Assim sendo, a sua pontuação reduzida para 1,4 é justa e acertada.

III. CONCLUSÃO

Pelo anteriormente exposto, solicitamos que a Comissão Permanente de Licitação mantenha avaliação das Propostas Técnicas, onde foram observados todos os critérios estabelecidos no edital, não reformulando as notas técnicas atribuídas aos concorrentes, conforme reivindica a Recorrente.

Salvador/BA, 21 de março de 2024.



GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Eng^o José Erwin Justiniano Rivero
Representante Legal